

SEGURO SOCIAL PARA O DOENTE DE LEPROSA

OSMÁRIO BORGES DE MACEDO*

A Assistência e o Seguro Social são doutrinas antagônicas, e sendo o último derivado da primeira, sobrepujou-lhe o âmbito. Diferem em seu conteúdo, pois enquanto à primeira está ligado o caráter da gratuidade pelos serviços prestados, no seguro social o fundamento está em benefícios prestados retirados do pagamento feito pelo beneficiário.

A Assistência Social é a mais antiga, existe de longa data e a nós, brasileiros, foi legada por Portugal; o Seguro Social é mais moderno e filho daquela, ultrapassou-a completamente, tendo progredido extraordinariamente. A tendência hodierna é para o sentido de um Seguro Social amplo, em detrimento da Assistência Social, que deve se restringir cada vez mais.

O Seguro Social propõe-se a cobrir os riscos biológicos e sociais a que estão expostos os indivíduos. Não fogem a eles os doentes de lepra internados em Sanatórios e se os mesmos riscos os atingem, deve-lhes assistir idênticos direitos. Adotando-se este sistema, grandes vantagens advirão suavizando a vida do hanseniano em todos os setores, principalmente no econômico. Naturalmente o conhecimento será alargado no estudo e compreensão dos problemas econômicos resultantes da instituição que lhes couber ; a capacidade em economisar ficará acrescida pelo desconto obrigatório sofrido ; indiretamente crescerá o seu ganho por ficar nêles contida a reserva futura e novos emprêgos surgirão com a administração do órgão segurador.

A gestão do organismo securitário deveser entregue aos próprios doentes, os únicos que conhecem as suas necessidades; embora, copiando as instituições normais, a escolha do presidente caiba obrigatoriamente aos diretores dos Serviços de Leprosia.

A organização econômica do Seguro Social para o doente de lepra será semelhante à que existe no atual âmbito nacional.

Naturalmente haverá contribuição dos hansenianos; dos empregadores (quando os houver); do Estado; e da renda do capital acumulado.

* Medico do D. P. L. de São Paulo.

O mais importante tópicos do assunto em questão é o que se refere aos benefícios a distribuir, cujo esquema é o seguinte:

- I — Seguro-Doença
- II — Seguro-Invalidez
- III — Seguro-Velhice
- IV — Seguro-Morte
- V — Seguro-Funeral
- VI — Seguro-Acidente
- VII — Seguro-Desemprego
- VIII — Seguro-Natalidade

Sómente não tem no momento aplicação o seguro-natalidade, visto que o filho do hanseniano está servido de "Crèches", que de tudo o provê.

— I —

O seguro-doença para o hanseniano internado teria um conceito um pouco diverso do que se vê na vida normal. Aplicar-se-ia quando o doente de lepra se visse obrigado a se recolher As enfermarias, privando-se do seu trabalho no Sanatório e justo seria então que tivesse um auxilio pecuniário para minorar a perda do salário.

Necessário se torna que se fixe:

- 1.º — O prazo de tempo máximo de permanência na enfermaria para se conceder a aposentadoria;
- 2.º — Valor do auxilio pecuniário calculado sôbre o salário.

— II —

O seguro-invalidez, aposentadoria por moléstia, cobre a incapacidade para o trabalho.

Segue-se ao seguro doença e deve-se fixar:

- 1.º — O prazo do término do seguro-doença;
- 2.º — O valor pecuniário da aposentadoria.

— III —

O seguro-velhice, aposentadoria por idade, pelo pouco valor pecuniário que pode oferecer, está encoberto pelo seguro-invalidez, levada a velhice ao conceito de senilidade.

— IV —

O seguro-morte provê aos herdeiros.

Deve-se fixar:

- 1.º — O período de carência;
- 2.º — O valor pecuniário;
- 3.º — Discriminação dos herdeiros.

— V —

O auxilio-funeral, destinado a prover as despesas do enterramento do doente, será:

- 1.º — Até uma certa quantia fixada;
- 2.º — Será descontado do seguro-morte.

— VI —

O seguro-acidente, destina-se a cobrir o risco proveniente dos accidentes do trabalho. Desde que se equipare o trabalhador hanseniano ao trabalhador normal, justo é que idêntico seguro lhe seja dado.

— VII —

O seguro-desemprego, terá diferente acepção que a que lhe damos comumente. Sômente após deixar o Sanatório, com a alta concedida, é que o trabalhador hanseniano estará desempregado e é ai que o seguro-desemprego terá a sua finalidade.

Deve-se fixar :

- 1.º — Valor pecuniário;
- 2.º — Tempo de pagamento.

Deverá o doente isolado e já beneficiado com seguros acumular os benefícios do Seguro Social para internados?

Creemos que sim; pois sem a intervenção de sua vontade, o doente de lepra vê sua vida normal abruptamente interrompida, portanto é justo que os que o obrigam a se recolher ofereçam-lhe as maiores facilidades, possíveis, de vida.